

ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 025B / 2021

- FGTS -
- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE -
- ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS -

A Circular Caixa Econômica Federal nº 945 / 2021 (DOU – 29.ABR.2021) ([clique aqui](#)) dispõe sobre a suspensão da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS referente às competências **ABR, MAI, JUN e JUL.2021** (com vencimento em MAI, JUN, JUL, AGO.2021, respectivamente), **independentemente de adesão prévia**, e diferimento dos respectivos valores sem incidência de multa e encargos, regularidade do empregador junto ao FGTS e dá outras providências.

O empregador permanece obrigado a declarar as informações ao FGTS, **até o dia 07 de cada mês**, por meio do "Conectividade Social" e "eSocial, conforme o caso:

I - empregadores usuários do Sefip - adotam as orientações contidas no Manual da GFIP/Sefip para Usuários do Sefip 8.4, em seu Capítulo I, item 7, obrigatoriamente com o uso da modalidade 1 (Declaração ao FGTS e à Previdência);

II - empregadores domésticos usuários do eSocial - adotam as orientações contidas Manual de Orientação do eSocial para o Empregador Doméstico, em seu item 4, subitem 4.3.1 (Emitir Guia), destacando-se que deve ser obrigatoriamente emitida a guia de recolhimento Documento de Arrecadação do eSocial (DAE), dispensada sua impressão e quitação.

O empregador que não prestar a declaração da informação **até o dia 07 de cada mês**, na forma citada acima, deve realizá-la impreterivelmente até a **data-limite de 20.AGO.2021 para fins de não incidência de multa e encargos**.

As competências de **ABR, MAI, JUN, JUL.2021 não declaradas até 20.AGO.2021** serão, após esse prazo, **consideradas em atraso e terão incidência de multa e encargos** (art. 22 da Lei nº 8.036/1990).

As informações prestadas constituem declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizam confissão de débito e constituem instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS.

O recolhimento realizado pelo empregador, referente às competências **ABR, MAI, JUN, JUL.2021, durante o prazo de suspensão da exigibilidade**, será realizado **sem aplicação de multas ou encargos**, desde que declaradas as informações pelo empregador ou empregador doméstico na forma e no prazo previstos acima.

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, o empregador passa estar obrigado ao recolhimento dos valores decorrentes da suspensão aqui tratada, bem como os demais valores devidos ao recolhimento rescisório, sem incidência da multa e encargos devidos, **caso efetuado dentro do prazo legal estabelecido para sua realização**.

A obrigatoriedade dos citados recolhimentos aplica-se ainda a eventuais parcelas vincendas de parcelamento firmado pelo empregador (conforme item a seguir), que terão sua data de vencimento antecipada para o prazo aplicável aos recolhimentos rescisórios (art. 18 da Lei nº 8.036/1990).

PARCELAMENTO DO RECOLHIMENTO DO FGTS

O parcelamento do recolhimento do FGTS, cujas informações foram declaradas pelo empregador e empregador doméstico referentes às **competências ABR, MAI, JUN, JUL.2021**, com vencimento MAI, JUN, JUL, AGO.2021, respectivamente, **prevê 4 parcelas**:

- I - com vencimento **no dia 07 de cada mês**;
- II - com início em **SET.2021** e fim em **DEZ.2021**.

Observa-se ainda que:

- I - não será aplicado valor mínimo para as parcelas;**
- II - o valor total a ser parcelado será dividido em 4 vezes;**
- III - o recolhimento pode ser antecipado a interesse do empregador.**

As parcelas de que trata o parcelamento referente às competências **ABR, MAI, JUN, JUL.2021**, caso inadimplidas, estarão sujeitas à multa e aos encargos.

A inadimplência no pagamento do parcelamento ensejará o **bloqueio do Certificado de Regularidade do FGTS CRF**.

Os CRFs vigentes em 27.ABR.2021 terão prazo de validade prorrogado por 90 (noventa dias), a partir da data de seu vencimento.

Os Contratos de Parcelamento de Débitos em curso que tenham parcelas a vencer nos meses de **ABR, MAI, JUN, JUL.2021**, na hipótese de inadimplência no período da suspensão de exigibilidade de recolhimento previsto nesta Circular, não constituem impedimento à emissão do CRF, mas estão sujeitos à cobrança de multa e encargos.

MANUAIS - ATUALIZAÇÃO FUTURA

Os procedimentos operacionais para recolhimento e parcelamento **serão detalhados oportunamente nos manuais operacionais que os regulamentam.**

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 29 de abril de 2021.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)